



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032483

RECORRENTE: MACHADO & CIA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 177/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS ENTRADAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

1. Recurso conhecido e não provido.
2. Auto de Infração julgado procedente.
3. Extinção do crédito tributário com o pagamento.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado